

287
D.;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Procuradoria-Geral da Câmara

PARECER

Proc. nº 328/2024

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

Interessado: Diretoria Executiva de Compras e Licitações.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de interesse do setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Cabo Frio, em que se solicita a análise da Procuradoria Legislativa relativamente aos aspectos de legalidade, formalidade e adequação do procedimento à legislação vigente.

O objeto do feito é a contratação de empresa especializada para construção do novo prédio, sede da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Destaquem-se as principais peças constantes dos autos: Solicitação de autorização para contratação - fls. 03/05; Estudo Técnico Preliminar (ETP) - fls. 07/85; Mapa de riscos - fls. 86/89; Projeto Básico - fls.91/126; Planilha de preços e memória de cálculo - fls. 128/149; Cronograma Físico-Financeiro - fls. 150/153; B.D.I - fls. 154/155; Planilha de composições criadas - fls. 156/158; Planta arquitetônica - fls. 159/164; Anexos dos Projetos com mídia digital - fls. 165/179; Portaria de Nomeação de Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara - fls. 184/185; Minuta do Edital com Anexos - fls. 186/285.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se limita à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência se incursiona em discussões de ordem técnicas alheias, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e seus gestores.

A análise do procedimento se dará, basicamente, à luz da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7074/2023.

O Decreto Municipal nº 7074/2023, em seu artigo 50, traz que "Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

Por sua vez, o artigo 53 da Lei 14.133/2021 prevê que, finalizada a fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para fins de controle prévio de legalidade:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Observa-se pelo dispositivo legal citado, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, estando a isso limitado, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, principalmente os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A fase preliminar, preparatória, do processo licitatório, tem sua previsão no art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal 7074/2023, que trazem uma série de requisitos:

Analisando-se os documentos que instruem os autos, nos estritos limites da capacidade jurídica deste órgão de assessoramento, constata-se a regularidade do procedimento, destacando-se a presença dos itens exigidos pela legislação, destacando-se algumas características a seguir abordadas.

III - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PLATAFORMA A SER UTILIZADA

O certame licitatório será realizado pela modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, que tem seu conceito expresso no art. 6º, XXXVIII, da Lei 14.133/2021.

Marçal Justen Filho em seu Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 (2021, p.440), ensina que "A concorrência destina-se a promover a contratação de compras, locações, serviços (inclusive de engenharia) e obras. No tocante às compras e serviços, é cabível a concorrência quando não se caracteriza um objeto comum".

O critério de julgamento adotado foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, em obediência ao estatuído no art. 33, I, da Lei 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os critérios mínimos

de qualidade estabelecidos no edital, em conformidade com o art. 34 da mencionada lei.

Como a modalidade de licitação é a de concorrência eletrônica, o critério selecionado está de acordo a norma regente. No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Quanto à plataforma utilizada (LICITANET), ao que consta na minuta do Edital (item 5.5.1.1), as taxas praticadas são módicas, não representando as mesmas fator impeditivo/restritivo da competitividade ou desestímulo à participação de interessados:

5.5.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma da Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

| AVULSO | MENSAL | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
|----------|-----------|------------|-----------|-----------|
| RS 98,00 | RS 143,00 | RS 260,00 | RS 395,00 | RS 629,00 |

5.5.1.2. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no Acórdão 2154/2023 Plenário TCU que admitiu a cobrança de valores pelo uso e manutenção das plataformas, desde que razoáveis e que seja oferecida a possibilidade de pagamento por participação em licitação única.

IV – DA GARANTIA DE PROPOSTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

De se destacar que a minuta do Edital prevê, em seu item 27, a exigência de garantias para proposta e execução, apresentando-se justificativas para tanto e seu fundamento legal (artigos 58 e 96 e seguintes, todos da Lei 14.133/2021).

Da análise das previsões contidas nas alíneas A e B, é possível verificar respectivamente, o atendimento da norma vigente no tocante a garantia de proposta e execução contratual.

290
B.

V - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os contratos administrativos devem observar o que dispõe o art. 92 da Lei 14.133/21. Pela análise da minuta do contrato de fls. 262/285, percebe-se que foram observados os elementos previstos na norma, estando o mesmo apto a produzir seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade do procedimento (PA 328/2024), estando o mesmo apto a surtir os efeitos pretendidos, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, pelo prazo previsto no art. 55, e nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

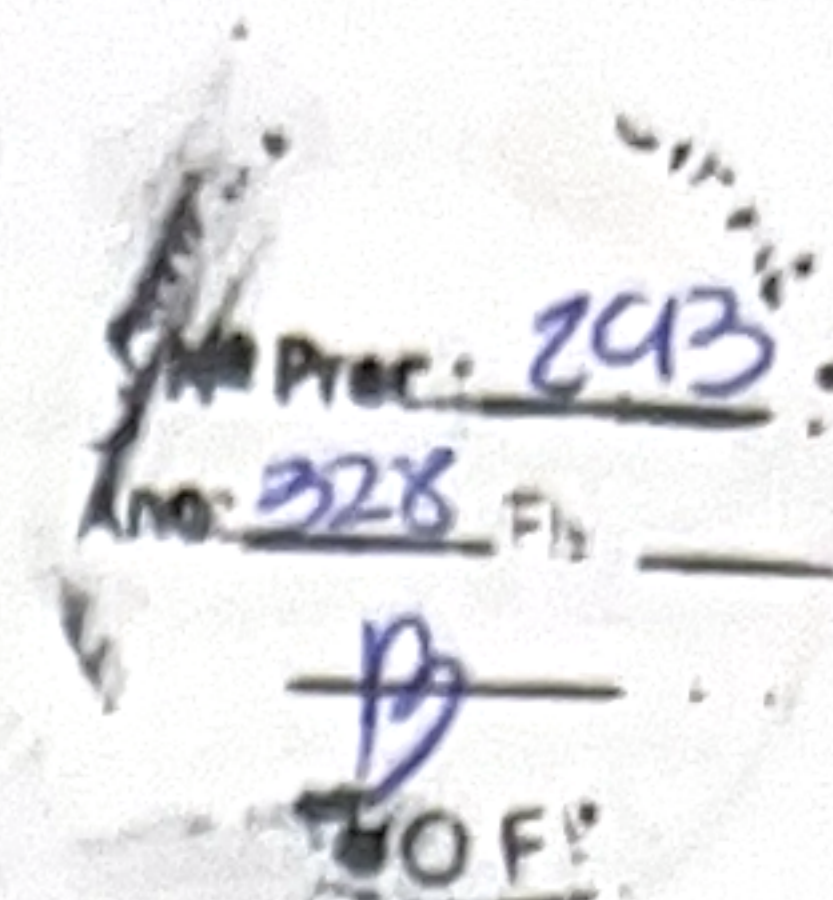
É o parecer.

Cabo Frio, 09 de setembro de 2024.

José Guilherme Kury Abílio
Procurador-Geral Legislativo
Mat. 400829



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO



LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO 328/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O referido processo administrativo, nº328/2024, Pregão Eletrônico, tem a finalidade de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, a ser construída da Avenida Henrique Terra, Lote nº 09(nove), Quadra 16(dezesseis), tendo o referido lote de terreno uma área total de 3.391,30m², no Bairro Novo Portinho, objetivando atender, de forma satisfatória, as necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio/RJ.

DO PARECER

Na presente manifestação este Controle Interno toma como base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do Processo Administrativo nº328/2024, com Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024 de fls. 07/35 e Projeto Básico nº001/2024 de fls. 91/179.

Assim, instruem ainda o presente processo:

- 1) Documento de Formalização de Demanda DFD com justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado considerando o Planejamento Estratégico de fls.02/03;
- 2) Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024, trazendo como base a primeira etapa do Planejamento da construção, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes às fls. 07/35;
- 3) Pesquisas de Contratações Similares às fls. 36/37;
- 4) Demonstrativo da composição do B.D.I. onerado à fl. 61;
- 5) Planilha Desonerada - Anexo IV às fls. 63/83;
- 6) B.D.I. Desonerado - Anexo V à fl. 85;
- 7) Mapa de Risco às fls. 87/89;
- 8) Projeto Básico contendo aspectos históricos do Município, formação administrativa, justificativa, objeto, composição das necessidades (área útil),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO



disposições gerais, vistoria técnica, qualificação técnica operacional do licitante, Memorial Descritivo e demais informações pertinentes, incluindo previsão orçamentaria às fls. 091/126;

- 9) Planilha Orçamentaria e Memória de Calculo às fls.129/149;
- 10) Cronograma Físico-Financeiro às fls. 151/153;
- 11) Demonstrativo da Composição do B.D.l. às fls. 155;
- 12) Planilha de Composições Criadas às fls. 156/158;
- 13) Projeto Executivo de Arquitetura (Planta de Situação e Implantação; Planta Baixa pavimento térreo; Planta Pavimento Superior; Planta de Telhado; Cortes e Fachadas), às fls.159/164;
- 14) Projeto de Fundações (Projeto de Estrutura; Projeto de Instalações Elétricas; Projeto de Instalação Hidro-Sanitárias e Agua Pluviais; Projeto de Instalações Especiais; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-RJ e demais Projetos em anexos de Segurança Contra Incêndio e Pânico), às fls.165/179.
- 15) Portaria nº 028/2024, de 08/03/2024, que designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, à fls. 180;
- 16) Minuta do Edital e anexos, às fls.184/260;
- 17) Minuta do Contrato, às fls. 261/284;
- 18) Parecer Jurídico da Procuradoria com conclusão favorável quanto ao devido aspecto jurídico-formal a produzir os efeitos legais e almejados.

Verifico que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021.

No caso em apreço, há justificativa para a realização da despesa, bem como foram respeitados os aspectos da economicidade até a presente data. Isto posto, diante da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão de Pregão e do exame da análise financeira da contabilidade e do parecer favorável da Procuradoria, este Controle Interno manifesta-se de forma satisfatória, favorável ao prosseguimento.

Encaminho o presente à Comissão de Pregão, solicitando que após o pregão remeta os autos à esta Controladoria para reanálise.

Cabo frio, 09 de setembro 2024.

Carlos Augusto Vieira Pires
Diretor de Controle Interno
Mat. 400637